

**À ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS
ENERGÉTICOS (ERSE)**

Tendo sido submetida à consulta por parte da ERSE a proposta de revisão do regulamento do sector de gás natural, vem a GAS NATURAL, dentro do prazo definido, enviar as seguintes **CONSIDERAÇÕES**:

PRIMEIRA.- GAS NATURAL - UNIÓN FENOSA considera muito positivamente a consulta lançada pela ERSE para comentar a revisão dos Regulamentos do sector Gasista. Cremos que os três anos transcorridos desde o início da regulação deste sector permitem realizar uma valoração dos êxitos alcançados até ao momento e obter conclusões que favoreçam a real abertura do mercado a partir do ano 2010.

É de salientar o importante avanço que supõe a incorporação na proposta de revisão do Regulamento Tarifário de um sistema Entry-Exit à tarifa de uso da Rede de Transporte como medida para proporcionar os sinais económicos adequados para a óptima utilização das infra-estruturas.

Também, consideramos muito adequada a inclusão de novos temas relevantes na proposta de revisão do Regulamento de Operações, especialmente:

- **Mercado Secundario de capacidades.**
- **Divulgação da informação e confidencialidade da mesma.**

Dada a importância e necessidade de dispor de ambos os procedimentos agradecemos que sejam publicados, o mais cedo possível, no novo Manual de Procedimentos de Gestão Técnica Global do Sistema.

De igual forma, consideramos positivo que se contemple no artigo 7 da proposta de revisão do Regulamento de Relações Comerciais que os distribuidores e comercializadores de último recurso possam oferecer **serviços ou níveis de qualidade superiores** opcionais aos actuais, sem perda da obrigação de prestar os serviços

regulados, de forma transparente, não discriminatória e adequadamente separada dos serviços regulados.

Também, consideramos acertada a limitação de qualquer empresa gasista até 5% do capital ou de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica não gasista até os 10%, embora, seja aconselhável que se restrinja ainda mais essa participação, para favorecer a máxima independência.

Expressamos também a nossa opinião favorável relativamente ao artigo 82 da proposta de revisão do **Regulamento das Relações Comerciais** uma vez que **define a área de influência da rede de distribuição, o que reforça a ideia do distribuidor de zona** para fomentar, neste caso, a ideia da distribuição natural como a via mais eficiente para a gestão das redes de distribuição de energia.

No entanto, em relação à obrigação do distribuidor de espalhar as suas redes de forma a permitir abastecer aqueles clientes que assim o solicitem, na sua zona ou fora dela, devemos insistir em que esta obrigação deve estar garantida através de contra-prestação económica que cubra tanto os custos fixos como os variáveis, devendo ser contemplado nos artigos 84 e 92 do Regulamento, ou no seu desenvolvimento posterior.

SEGUNDA.- Sem prejuízo do anteriormente exposto, entendemos que há necessidade de mencionar certos aspectos da revisão regulativa que deveriam ser modificados e nos quais se deveria avançar mais, por forma a favorecer a abertura real do mercado, objectivo desta consulta:

Em primeiro lugar, a **proposta de revisão do Regulamento Tarifario** mantém a aplicação das tarifas de último recurso à totalidade da procura, o que supõe na prática uma limitação à liberdade de mercado.

A tarifa de último recurso deveria limitar-se aos clientes considerados como vulneráveis e em nenhum caso pode ser interpretado que o conjunto de todos os consumidores domésticos têm a condição de vulnerabilidade e por este motivo, muito menos se pode aplicar esta condição ao resto dos segmentos, o qual no nosso entender, iria contra o espírito da Directiva 2003/55/EC, reforçada com a Directiva 2009/73/EC.

Neste sentido, expomos a opinião da ERGER a este respeito. De acordo com ERGEG – European Regulator’s Group for Electricity and Gas, a proteção dos clientes vulneráveis não deve confundir-se com manter preços regulados.

“It is for each EU Member State to decide on the scope of customer protection and therein to define “vulnerable customers”. However protecting “vulnerable customers” should not be confused with maintaining regulated energy prices for all (or certain categories of) customers. ERGEG considers regulated energy tariffs to be distortionary and should be abolished.” (“Status Review of end-user price regulation” – 11/03/09”)

De igual forma, não partilhamos o enfoque proposto também dentro da **proposta de revisão do Regulamento Tarifário**, relativamente à **imputação dos desvios no custo de aquisição de gás dos comercializadores de último recurso a toda a demanda** (livre e regulada) excepto ciclos combinados em forma de *ajustes ex-post*.

A razão da proposta que se apresenta no Regulamento tarifário baseia-se na existência de desajustes temporais entre o custo real de aprovisionamento da energia e o “reconhecido” nas tarifas de último recurso, que se traduzem em ajustes a incluir nas sucessivas revisões das tarifas.

No entanto, na nossa opinião, as tarifas devem garantir os princípios de transparência e suficiência, refletindo os custos realmente incorridos e evitando subsídios cruzados entre actividades. Neste sentido, a Directiva 2003/55 estabelece que *“no caso de que os Estados Membros imponham às companhias que operam no sector do gás obrigações de serviço público em áreas de interesse económico geral, estas devem ser transparentes, não discriminatórias e controláveis, garantindo que as empresas de gás da UE tenham acesso em igualdade de condições aos consumidores nacionais”*.

Pelo exposto, a socialização, através de portagens, destes desvios do custo da energia da tarifa supõe um agravamento aos comercializadores livres que não apenas suportam o custo de gás da própria demanda, mas também parte dos sobre-custos da demanda dos desvios que se produzem nas tarifas reguladas.

Como **proposta alternativa**, à apresentada na revisão do regulamento, sugere-se o estabelecimento de um mecanismo competitivo (em forma de leilão grossista de gás) que ajuste o preço da energia a incluir na tarifa de último recurso de forma que este seja transferido ao consumidor final segundo a periodicidade que se estabeleça para as revisões tarifárias. Desta forma o mercado liberalizado competiria contra uma tarifa equivalente a um preço de mercado.

Relativamente à **Proposta de revisão do Regulamento de Operações**, e concretamente, ao Capítulo IV de Repartições, balanços e desequilíbrios, queremos mencionar que o **custo actual dos desequilíbrios é elevado e desincentiva a comercialização no mercado livre**. Consideramos que os custos que ocasionam/incorrem os agentes ao sistema pelos próprios desequilíbrios não são correspondidos com as elevadas penalizações a que são submetidos. Além de que, a falta de informação aos agentes por parte de alguns operadores das leituras diárias dos seus clientes, a não existência de balanço diário nos feriados e nos fins de semana, assim como, a nula capacidade operacional dos Armazenamentos Subterrâneos para poder injectar/extrair, faz com que seja muito complicado manter o balanço nos níveis requeridos. No entanto, é de salientar, as melhorias dos últimos meses derivadas da modificação do sistema de nomeações, facilitando as trocas com outros agentes.

Propomos que, para facilitar a liberalização do mercado aos comercializadores com pouca demanda associada, cujo custo para o sistema seja escasso ou nulo, estes comercializadores sejam dispensados de forma transitória destas penalizações.

Por outro lado, detectamos que no artigo 26 de capítulo IV foi excluído, nos mecanismos de equilíbrio individual, o ponto e), e na nossa opinião é necessário manter este ponto dado que afecta as entradas/saídas desde ligações internacionais.

Relativamente à **proposta de revisão Regulamento de acesso a redes, infra-estruturas e interligações**, partindo da experiência adquirida pela Gas Natural no mercado livre, consideramos que o **critério de atribuição de capacidade** tal e como está previsto **não incentiva a correcta programação do uso das infra-estruturas ao não ter nenhum custo o armazenamento e o não uso das capacidades**. Neste sentido, deveria estar associada a capacidade programada com a demanda de cada agente para evitar que os agentes em crescimento apenas disponham de capacidades no curto prazo ou tenham de recorrer a leilões.

De outro lado, **a prioridade dada aos contratos de Largo Prazo na afectação de capacidades, independentemente do seu uso**, comparativamente aos restantes utilizadores, favorecem e colocam em vantagem os titulares dos mencionados contratos em relação a um mercado secundário de capacidades.

Igualmente consideramos necessário que a regulação e normas operativas associadas aos processos de contratação de capacidades nas redes de transporte e de distribuição possibilitem a existência de contratos bilaterais com entrega física e intercâmbio de gás entre comercializadoras em posição city gate, sem necessidade de que o comercializador livre “retalhista” disponha de capacidade própria na rede de transporte.

Por outro lado, em relação à **proposta de revisão do Regulamento de Relações Comerciais** cujo artigo 38 regula as obrigações para os distribuidores de mais de 100.000 clientes para garantir sua independência, entendemos conveniente que, por forma a beneficiar um maior número de consumidores estas **obrigações se exijam aos distribuidores com mais de 10.000 clientes.**

Por último, indicamos dois aspectos que detectamos que não se encontram neste documento de revisão regulatória e que, no entanto, consideramos necessários para a liberalização plena do mercado prevista para o dia 1 de Janeiro de 2010:

- A necessidade de um **procedimento operacional e suporte informático global para um sistema de intercâmbio de informação que se gerará com o processo de switching** entre as comercializadoras e as distribuidoras e a transportadora. O processo de intercâmbio de informação entre os diferentes agentes envolvidos deve basear-se em todo o momento num suporte informático que possibilite o envio/tratamento e resposta dos processos associados **de forma massiva**. Insistimos que sem esta consideração (o tratamento massivo), a abertura do mercado a partir do próximo dia 1 de Janeiro apresentará barreiras que não permitirá a sua evolução e consolidação.

Dadas as suas implicações sobre os processos internos de todos os agentes, o detalhe técnico - informático associado aos “processos de mudança” para clientes com consumo < 10.000 m³/ano deve ser conhecido pelos agentes com a necessária antecedência.

O Processo de mudança deve incorporar como parte integral do intercâmbio de informação entre os agentes o envio em suporte electrónico **com validade fiscal (e- fatura electrónica)** das facturas de acesso assim como as próprias medições/ leituras dos clientes.

O tratamento massivo desta informação remetida com detalhe por CUI é básico para os processos de facturação e atenção ao cliente. A não consideração

efectiva desde o início previsto da liberalização a partir de próximo dia 1 de Janeiro restringirá o seu desenvolvimento e consolidação.

- **O acesso telemático, livre e gratuito por parte das comercializadoras à base de dados de consumidores e pontos de consumo das distribuidoras**, como medida para incentivar o switching, com especial interesse na informação relacionada ao ponto de entrega, características e consumos. O acesso ao Registo do Ponto de Entrega (RPE) por parte das comercializadoras deve ser livre e integral e não ser condicionado com limitações ao envio e tratamento de solicitações exclusivas 1 a 1 com prévio envio do CUI, NIF e Ref. do contrato do cliente.

A não disponibilização integral sem nenhum tipo de limitação prévia por parte dos novos operadores a este mercado massivo restringirá o desenvolvimento e consolidação da liberalização efectiva do mercado para os clientes com consumos menores a 10.000 m³/dia.

Em Madrid a 30 de Novembro de 2009